

PL 7758/2010

Estabelece incentivo fiscal de dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas a empresas que fizerem doações de materiais para uso em programas governamentais de habitação popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivo fiscal que faculta a dedução de percentual do Imposto sobre a Renda devido, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, referente a doações por elas efetuadas a programas governamentais de habitação popular.

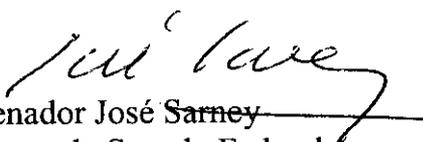
Art. 2º A pessoa jurídica tributada pelo Imposto sobre a Renda com base no lucro real poderá deduzir, até o máximo de 5% (cinco por cento) do imposto devido, na forma do regulamento, observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 50% (cinquenta por cento) do valor das doações de materiais consistentes em matéria-prima ou produto acabado, efetivamente realizadas no período de apuração, para uso em programas governamentais de habitação popular, a cargo da União, de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios.

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A dedução de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2010.


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal